

## PROJECTO DE RESOLUÇÃO N.º 18/XIII

### *Recomenda ao Governo a defesa de medidas comunitárias adicionais para a Bovinicultura de leite*

Considerando que terminou, no passado dia 31 de março, o mecanismo de limitação administrativa de produção de leite da União Europeia, designado por quota leiteira;

Considerando que a disciplina de produção de leite de bovino foi criada em 1984 pela então Comunidade Económica Europeia e sempre resultou de sucessivas prorrogações. Ou seja, a União Europeia sempre legislou sobre o regime de quotas leiteiras de forma faseada, designadamente, Regulamento CEE n.º 857/1984, Regulamento CEE n.º 3950/1992, Regulamento CE n.º 1256/1999 e o Regulamento CE n.º 1788/2003, porque sempre reconheceu a sua utilidade para a coesão social e económica da própria União Europeia;

Considerando que o sistema de quotas leiteiras foi vantajoso para Portugal e, em especial, para Regiões desfavorecidas e ultraperiféricas com permanentes condicionalismos geográficos, onde se incluem a distância, a pequena dimensão e a dispersão geográfica.

Considerando que a supressão do sistema de quotas leiteiras em vigor na União Europeia está a ter repercussões negativas sobre o rendimento dos produtores de leite de Portugal;

Considerando a continuada descida do preço do leite pago à produção e o aumento do preço dos principais fatores de produção;

Considerando que a bovinicultura de leite é uma produção pecuária que manifesta uma dimensão multifuncional relevante em Portugal pelo seu importante papel social, onde se destaca a criação de emprego e a fixação de pessoas no meio rural, principalmente jovens;

Considerando que esta evidência se acentua em territórios ameaçadas pelo abandono humano e onde a atividade agrícola familiar encontra forte expressão na produção de leite;

Considerando que a fileira do leite assume em algumas Regiões um fundamental relevo social e económico como é o caso dos Açores, onde com apenas 2% do território nacional, já produzem mais de 30% do leite de Portugal e esta produção representa 46% da economia regional;

Considerando que a bovinicultura de leite, pela multiplicidade de funções que desempenha, assume-se, também, como força motriz onde se podem encontrar respostas para os reptos contemporâneos que a humanidade enfrenta, designadamente, a sustentabilidade e a segurança alimentar, a coesão social e territorial, a preservação ambiental, as alterações climáticas, a gestão da água e do solo, a saúde pública e o fomento de energias alternativas e renováveis;

Considerando que em Portugal a produção de leite e a sua transformação constituem um dos principais alicerces no surgimento de outras atividades económicas e permitem atividades de complemento de rendimento a muitas famílias;

Considerando que os apoio de emergência da União Europeia para enfrentar a atual crise do sector do leite está aquém das necessidades de alguns Estados Membros, como é o caso de Portugal apesar da eficácia do MAM na transferência para os agricultores do montante atribuído (4,8 milhões de euros);

Considerando, finalmente, que devem existir instrumentos de intervenção de modo a compensar o rendimento dos Produtores resultante da continuada descida do preço do leite, onde se incluem de modo particular as Regiões desfavorecidas e ultraperiféricas, assim como importa estabelecer na União Europeia mecanismos de regulação da oferta e medidas de resolução de crise em função de níveis de crise.



Neste sentido, ao abrigo das disposições legais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata e do Grupo Parlamentar do CDS-PP apresentam o presente Projeto de Resolução:

A Assembleia da República resolve, nos termos do disposto do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição da República Portuguesa, recomendar ao Governo que:

1. Inste a União Europeia a adequar instrumentos de intervenção de modo a compensar efetivamente a perda de rendimento dos produtores de leite, designadamente reforçar a intervenção pública, enquanto mecanismo de regulação da oferta, através do aumento do preço de intervenção para o leite em pó desnatado; durante um período limitado de tempo.
2. Inste a União Europeia a estabelecer medidas adicionais de prevenção e de crise em função dos desequilíbrios de mercado.

Palácio de São Bento, 24 de novembro de 2015

Os Deputados